FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Computação Científica Nacional
FCCN

Caderno de Encargos

“Sistema de videovigilância e controlo de acessos”

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de "Sistema de videovigilância e controlo de acessos".
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Assegurar a manutenção;

c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;

d) Prestar informação;

e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º
PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º
ENTREGA

1. O bem ou serviço objeto de adjudicação considera-se entregue após a respetiva aceitação por parte da FCT, I.P, a qual será comunicada por escrito ao adjudicatário.
2. O adjudicante promoverá a realização de testes de aceitação, destinados à verificação da conformidade dos bens ou serviços objeto de adjudicação com os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos.
3. Os testes referidos no número anterior devem ocorrer no prazo de 10 dias corridos após a receção de todos os bens objeto do contrato a qual deve ocorrer nas instalações da unidade FCCN da FCT, I.P., sitas na Av. do Brasil, 101, em Lisboa e nas instalações da FEUP, sitas Rua Dr. Roberto Frias, no Porto, no prazo máximo de 40 dias corridos contados a partir da entrada em vigor do contrato.
4. Os bens ou serviços consideram-se aceites na data em que a FCT, I.P. disso expressamente notificar, por escrito, o adjudicatário ou, na ausência de notificação, no dia subsequente ao fixado no número anterior como limite para a realização de testes de aceitação.
5. Se nos termos dos testes de aceitação a FCT, I.P. constatar que os bens ou serviços não cumprem os requisitos técnicos constantes do presente Caderno de Encargos, disso dará

conhecimento ao adjudicatário, abrindo-se um prazo de 7 (sete) dias corridos para que este desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, e o equipamento seja de novo submetido a testes.

6. Se, estes testes de aceitação, não forem concluídos com êxito, persistindo a desadequação aos requisitos técnicos exigidos, a FCT, I.P. poderá conceder novo prazo de 7 (sete) dias corridos para que o adjudicatário desenvolva as diligências necessárias a que aqueles requisitos sejam cumpridos, aplicando-se, com as devidas adaptações, o estabelecido nos números anteriores ou, em alternativa, considerar incumprida a obrigação de fornecimento dos adaptadores óticos e rescindir o Contrato.

ARTIGO 6.º
OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO

Caso se verifique qualquer anomalia no bem objeto de adjudicação que impeça ou prejudique o desempenho da sua função, o adjudicatário obriga-se a proceder às operações necessárias à reposição deste nas mesmas condições que deram origem à aceitação nos termos e condições referidas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 7.º
OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 8.º
OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 9.º
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 19.000,00 (dezanove mil euros).

2. Pela aquisição objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário o valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, emitida, após a entrega do bem/serviço nos termos a que se refere o artigo 5º.
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 10.º
VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de 1 ano
3. O artigo 8º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 11.º
RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P..
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:

 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;

 b) correio eletrónico;

 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante:

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax:

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 17.º
GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado João Rosa.

ARTIGO 18.º
CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. MAPA DE QUANTIDADES

O adjudicatário deve fornecer os bens e serviços nas quantidades indicadas nas seguintes tabelas.

1.1. SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidades
1	CAMARA CCTV MINI DOME (DS-2CD2746G2-IZS)	13	un
2	CAMARA CCTV TUBULAR (DS-2CD2646G2-IZS)	9	un
3	CAMARA CCTV 180º + SUPORTE	1	un
	POSTE SUPORTE CAMARA	1	un
	CAIXAS T-BOX	23	un
	FICHAS DE CRAVAR	46	un
	CABO UTP	300	mts
	SWITCH 24 PORTAS POE CISCO	2	un
	INJETOR POE	1	un
	LICENÇA VIDEO GRAVAÇÃO	23	Un
	Serviço de Instalação e Assessoria Técnica • Acompanhamento e Supervisão da Obra; • Instalação mecânica das câmaras, switches e restante equipamento a fornecer; • Estabelecer as ligações de energia e de rede (com os parâmetros a indicar pela FCT); • Instalação e parametrização do software de visualização e gestão das câmaras num servidor da FCT já existente (não é preciso fornecer servidor nem licença do sistema operativo);	1	cj
	Cobertura de garantia mínima de 1 ano para todos os sistemas fornecidos	1	cj

1.2. CONTROLO DE ACESSOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidades
1	UPGRADE VEREX VERSÃO 5.0	1	un
2	LEITORES COM TECLADO	2	un
3	SERVIDOR com as seguintes características mínimas: • para montagem em RACK de 19"; • altura máxima de 1U; • CPU Xeon E2100; • Disco de 500GB; • Com Sistema Operativo Windows Server STD 2019 de 64 bit, devidamente licenciado.	1	un
	Serviço de Instalação e Assessoria Técnica • Instalação do servidor no DC da FCT, sistema operativo e software VEREX, com as parametrizações de rede a indicar pela FCT. • Integração e parametrização do sistema com a rede existente de leitores de cartões de acesso;	1	cj
	Cobertura de garantia mínima de 1 ano para todos os sistemas fornecidos	1	cj

- "Un"= Unidade
- "Cj"= Conjunto
- "mts" = metros lineares

2. TRABALHOS DE INSTALAÇÃO

Os trabalhos de instalação deverão ser realizados por técnicos especializados nos dias úteis entre as 09h00 e as 17h00, salvo se outro horário for acordado entre as partes.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS

a) Os espaços intervencionados serão deixados no seu estado primitivo de limpeza e arrumação
b) Os espaços intervencionados ficarão livres de embalagens ou outros detritos gerados com os trabalhos de instalação, sendo os mesmos recolhidos e tratados pelo adjudicatário

4. TESTE DE ACEITAÇÃO

Entende-se que os testes de aceitação estão concluídos com sucesso quando:

a) O Sistema de videovigilância permitir visualizar remotamente a imagem de todas as câmaras instaladas;
b) O Controlo de Acessos permitir a validação da abertura das portas controladas pelo mesmo e a gravação com sucesso de um cartão de acesso.

5. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Instalação de uma câmara:

FEUP
Rua Dr. Roberto Frias
4200-465 PORTO

Instalação do restante equipamento:

FCT-FCCN
Av. do Brasil n.º 101,
1700-066 Lisboa, Portugal

JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA

Digitally signed by JOÃO MANUEL SILVEIRA DA ROSA
Date: 2021.09.22 10:15:14 +01'00'